



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Números 2.384 e 2.385

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14 e 15 de dezembro de 1976

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0997 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Alves Queiroz, matrícula n.º 2.258.129, no cargo de Carpinteiro, A-801.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 2165/76-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0998 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Belém e Brasília, no trato de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 09 a 16 de dezembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0999 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Omar Gonçalves de Oliveira, Superintendente dos Serviços Policiais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 09 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1000 de 8 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, durante os dias 09 e 10 de dezembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1001 de 8 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro José Aírton de Almeida, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras e Projetos, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Rescisão Contratual

Termo de Rescisão unilateral do Contrato de Empreitada n.º 08/76-SOP celebrado pelo Governo do Território Federal do Amapá contra a Firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Doutor Manoel Antonio Dias, doravante designado Contratante, resolve declarar rescindido o instrumento contratual supracitado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetivo: O objetivo do presente instrumento é a Rescisão por iniciativa do Contratante do Contrato de Empreitada n.º 08/76-SOP considerando que a Empreiteira não cumpriu os deveres contratuais a que

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

estava obrigada, ensejando que no interesse do serviço público devidamente justificado, assim fosse declarado.

Cláusula Segunda — Fundamento Legal: A presente Rescisão Contratual foi elaborada com embasamento no que dispõe a Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções — subitem 7.2 — letras «a» e «h», do respectivo contrato de empreitada.

Cláusula Terceira — Penalidades: O Contratante declara a perda da caução pela firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia, depositada a quanto de sua participação na Tomada de Preços n.º 13/75-CPLOS, realizada no dia 28 de novembro de 1975, para ressarcimento parcial dos prejuízos causados pela inadimplência contratual.

Cláusula Quarta: A firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia, fica obrigada a restituir ao Contratante a importância de Cr\$ 372.339,24 (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) incluído neste total o valor de Cr\$ 23.973,30 (vinte e três mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos) de multa pela mora da execução contratual, como ressarcimento aos prejuízos causados pela inadimplência do instrumento de empreitada, de acordo com a conclusão a que chegou a Comissão constituída pela Portaria n.º 179/76-SOP.

Cláusula Quinta — Data: A presente Rescisão vigorará a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Macapá, 14 de dezembro de 1976.

Manoel Antonio Dias
Contratante

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nº 322/76-GAB-PMM.

Portaria Nº 01/76-CIA.

O Presidente da Comissão instituída pela Portaria n.º 322/76-GAB-PMM, de 06 de dezembro de 1976, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Designar Raimundo Damasceno Barriga ocupante do cargo de Agente de Administração, Código AAA.031,5, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para desempenhar a função de Secretário da Comissão

de Inquérito Administrativo acima mencionado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 08 de dezembro de 1976.

Esplante Pantoja da Silva
Presidente da CIA

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO N.º 121/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, de Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e

Com base no Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria n.º 184/76-GAB-PMM, de 22 de junho de 1976,

DECRETA:

Art. 1º — Demitir, a bem do serviço público, na forma dos incisos IX e X, do art. 207, combinado com o art. 209, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Protásio Vilhena Pereira, ocupante do cargo de Agente de Administração — Código AAA-031.2, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do supra-citado cargo, a contar de 22 de novembro de 1976.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de novembro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1976.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 11 de novembro de 1976

Firma Individual

- 579/76 — José dos Santos 0945
Sede: Rua Leopoldo Machado, s/n.º — Trem Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 100.000,00
Objetivo: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
- 580/76 — Antônio Pacheco Ribeiro 0946
Sede: Rua Cândido Mendes, 340 — Central Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Comércio de compra e venda de madeiras em toros, por atacado.
- 581/76 — Raimundo Nonato Lazareth da Silva 0947
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 894 — Central Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 20.000,00
Objetivo: Mercadoria-compra e venda de produtos alimentícios.
- 584/76 — Francisco Correa da Silva 0948
Sede: Rua Ubaldo Figueiredo, s/nº — Porto de Santana Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 40.000,00
Objetivo: Butique: comércio varejista de confecções para ambos os sexos, miudezas e calçados.
- 585/76 — J. B. N. da Silva 0049
Sede: Rio Matapi, 19 — Pacoval Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Mercadoria: comércio de gêneros alimentícios a varejo.

Sociedades Anônimas

- 571/76 — Amapá Florestal e Celulose S.A.-AMCEL 0720
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 - Macapá-Ap.
Assunto: Arquivamento da folha do Jornal do Povo, de 22 de outubro de 1976, que publicou a Escritura de Constituição e respectiva Certidão n.º 0714 de 07 de outubro de 1976.
- 572/76 — Amapá Florestal e Celulose S.A.-AMCEL 0721
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 - Macapá-Ap.
Assunto: Arquivamento da folha do Diário Oficial do Território, de 21 e 22 de outubro de 1976, que publicou a Escritura de Constituição e respectiva Certidão n.º 0060/76 de 07.10.76.
- 575/76 — Escritório de Construções e Engenharia «ECEL» S. A. 0722
Sede: Rua 7 de abril, 97 - 11.º andar São Paulo-SP.
Assunto: Cancelamento de sua filial nesta cidade de Macapá-Ap. à Rua Tiradentes, 102.
- 582/76 — Telecomunicações do Amapá S. A. — TELEAMAPÁ 0723
Sede: Av. Coaracy Nunes, 104 - Macapá-Ap.
Assunto: Arquivamento da folha do Diário Oficial do Território, de 03 de dezembro de 1976, que publicou a ata da AGE, realizada em 06.10.76 e respectiva certidão n.º 0719 de 29 de outubro de 1976.
- 583/76 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano 0724
Sede: Rua Debret, 19 - Rio de Janeiro-RJ.
Assunto: Constituição de uma Sucursal nesta cidade à Av. Raimundo Álvares da Costa, 1303.

Processo Julgado e Colocado em Exigência pelo Plenário na Pauta do dia 11 de novembro de 1976

586/76 — P. N. Cunha Anotação

Secretaria de Obras Públicas Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada n.º 104/76-SOP (Processo n.º 2.132/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a Firma STATUS, Projetos e Decorações Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e complementares da Usina de Pasteurização no Território Federal do Amapá.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 111.700,05 (cento e onze mil, setecentos cruzeiros e cinco centavos), valor proposto pela contratada 30% (trinta por cento) do total dos serviços contra apresentação e aceitação do ante-projeto e 70% (setenta por cento) após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes das Rendas Diversas, Indenização da Usina Coaracy Nunes conforme Nota de Empenho n.º 1.457, emitida em 04.11.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 05 do processo n.º 1.587/76-SOP, combinado com o Artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

Macapá, 30 de novembro de 1976

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Engº Alirio Marques de Souza Rodrigues
Contratado

Companhia de Águas e Esgoto do Amapá CAESA

Leilão de ações de acionistas constituídos em mora da CAESA — Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EDITAL Nº 092/76

A Bolsa de Valores do Minas-Espírito Santo-Brasília torna público que fará realizar, no dia 17/12/76, às 12:00 horas, em sua sala de negociações, na Unidade Operacional do Distrito Federal — Brasília, o leilão de 38.930 (trinta e oito mil, novecentos e trinta) ações ordinárias ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), dos acionistas constituídos em mora da Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA, conforme publicações no Diário Oficial do Amapá de 19 e 20/10/76, 26 e 27/10/76 e 03/11/76, e 23 e 24/11/76, e 25 e 26/11/76 e 29/11/76.

Os interessados na arrematação deverão fazer sua oferta para aquisição do lote, não se admitindo o fracionamento do mesmo.

O arrematante pagará, à vista, o melhor preço alcançado na solicitação, acrescido das despesas

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

legalmente previstas pela Bolsa de Valores de Minas-Espírito Santo-Brasília.

Caberá ao arrematante a obrigação de efetuar, junto à empresa, o restante a pagar por este lote.

A liquidação da operação objeto deste leilão, obedecerá às normas regulamentares vigentes, particularmente àquelas contidas no regulamento de operações da Bolsa de Valores de Minas-Espírito Santo-Brasília.

As pessoas interessadas a participar deste leilão deverão encaminhar-se diretamente às sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de Minas-Espírito Santo-Brasília, para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 1976.

Bolsa de Valores de Minas-Espírito Santo-Brasília.

Isaias Machado de Amorim
Sup-rintendente Geral da BOVMESB

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:
José Índio Machado
Sec. S-g. Púb.

Portaria n.º 037/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei.

RESOLVE — Suspender do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 15.8.76, de acordo com o § 1º, item XIV do art. 199 do RCNT e artigo 77 da Resolução n.º 504/76, CONTRAN, o motorista profissional «A» Raimundo Pereira Trindade, Prontuário n.º 0000734-AP, e por ter incorrido no que dispõe o art. 175, item I, do citado diploma legal, deverá pagar as multas correspondentes.

Notificar aos demais DETRANs dos Estados e Territórios, conforme dispõe o artigo 30, item II do RCNT e que sejam feitas as devidas anotações em seu prontuário.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 16 de agosto de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

APROVO:
Arthur Azevedo, Henning
Governador

Portaria (N) N.º 013/76-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

— que as Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, são áreas administrativas criadas exclusivamente para ampliação e desenvolvimento dos serviços agrícolas;

— que a extração de madeiras nas referidas áreas, desvirtua e prejudica sua real finalidade;

— que os colonos que se dedicam ao serviço de ex-

tração de madeira com finalidades comerciais, além de prejudicar o desenvolvimento agrícola da área, fere os principais objetivos desta Secretaria;

— que referidas áreas devem ser utilizadas exclusivamente com os serviços agrícolas e preservadas da exploração de produtos nativos;

RESOLVE:

Art. 1º — Proibir terminantemente a extração de madeira para fins comerciais nas Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território Federal do Amapá, ressalvando todavia, a madeira que ficar dentro da área que será preparada para finalidades agrícolas no ano subsequente ao anterior, cuja madeira poderá ser aproveitada pelo proprietário da referida área.

Art. 2º — Para que não seja desvirtuado o verdadeiro sentido da presente Portaria, reserva-se o direito aos Administradores de Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território de efetuarem rigorosa fiscalização na extração de madeira do que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 19 de novembro de 1976.

Engº Agrº Julio A. Horna Cantelli
Sec. de Agric.

Estatuto da Sociedade de Saúde da Região do Rio Pedreira

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 07 de Novembro de 1976

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, área de ação, prazo, ano social e finalidade.

Art. 1º — A Sociedade de Saúde da Região do Rio Pedreira, fundada no dia 12 de setembro de 1976, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas Disposições Legais vigentes, tendo:

a) Sede e Administração, na localidade de Santo Antonio do Rio Pedreira, com foro jurídico na comarca de Macapá — Território Federal do Amapá;

b) Área de Ação, para efeito de admissão de sócios, compreendendo as localidades de Foz do Pedreira, Pedreira do Abacate, Santo Antonio do Pedreira, Lontra, São Pedro dos Bois, Ambé, São Joaquim do Pedreira, Boa Vista do Pedreira, Mangabeira e Bonito do Pedreira.

c) Ano Social, correspondendo ao ano civil.

d) Finalidade, congregar indivíduos de comunidades para tratarem assuntos comuns de saúde, saneamento, alimentação nutrição e desenvolverem ação conjunta para a manutenção do Mini-Posto de Saúde da área de ação da sociedade de saúde.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º — A sociedade objetiva prestar «Assistência Médica Simplificada» às populações das comunidades, nos aspectos de controle e prevenção de doenças transmissíveis e endêmicas, alimentação, nutrição, saneamento ambiental, proteção a gestação, puerpério assistência à infância, ao escolar, ao pré-escolar, ao adulto, ação comunitária e coleta de dados bioestatísticos.

§ 1.º — Para a conservação de seus objetivos, a sociedade deverá:

a) — Despertar as comunidades para assumirem responsabilidades na promoção da própria saúde;

b) — Prestar «Assistência Médica Simplificada» de saúde, em caráter prioritário, aos grupos de gestantes, lactentes, puérperas, pré-escolares e escolares;

c) — Fazer controle e prevenção de doenças transmissíveis e endêmicas;

d) — Incentivar a produção de alimentos, aproveitamento dos recursos existentes e a sua adequada utilização e conservação.

(Continua no próximo número)